

REGULAMENTO DE PROMOÇÃO “INDICA MAIS”

DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 16.614.075/0001-00, com sede na Rua dos Otoni, nº177, bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-270, Belo Horizonte/MG, doravante denominada “ORGANIZADORA”, realiza a promoção “INDICA MAIS”, para a qual estabelece o presente regulamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES

1.1. Participam desta promoção os empreendimentos construídos e viabilizados pela ORGANIZADORA ou empresas do Grupo Econômico, em todo o território nacional, doravante denominado simplesmente “EMPREENDIMENTOS”.

CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO E PROMOÇÃO

2.1. O período de participação da presente Promoção terá início às 00:00 (zero horas) do dia 01 de julho de 2022 e se encerrará às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 01 de julho de 2024 (“PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO”).

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão aptos a participar desta promoção todos os clientes que tenham adquirido diretamente da ORGANIZADORA uma ou mais unidades imobiliárias e realizem a indicação de terceiros para aquisição de unidade dos EMPREENDIMENTOS, doravante denominados simplesmente “CLIENTE INDICADOR”.

3.2. Para fins deste regulamento, entende-se como cliente, pessoa física, maior de idade, que tenha assinado a Promessa de Compra e Venda da unidade imobiliária e cumprida todas as condições previstas no referido instrumento contratual.

3.3. O saldo devedor do cliente à época do recebimento do prêmio deverá ser igual ou superior ao prêmio. Caso não seja, o prêmio a ser recebido estará limitado ao saldo devedor do cliente na data do recebimento do prêmio.

3.4. Estão impedidos de participar desta Promoção:

i) pessoas físicas que não estejam válida e regularmente inscritas no CPF e/ou não sejam residentes no Brasil ou pessoas jurídicas;

ii) os sócios, associados, empregados e colaboradores da Direcional e empresas do Grupo Econômico;

iii) consultores/corretores, imobiliárias parceiras de vendas com contrato ativo junto a Direcional e empresas do Grupo Econômico, bem como quaisquer outras pessoas que mantenham vínculo direto ou indireto e/ou que estejam diretamente envolvidas no planejamento, criação e execução desta promoção;

iv) cliente que já esteja participando da promoção “**Renda Mais**”.

3.5. A ORGANIZADORA reserva-se o direito de desclassificar o CLIENTE INDICADOR que não preencher as condições estabelecidas neste regulamento, não sendo obrigada a previamente, comunicá-lo, notificá-lo ou avisá-lo sob qualquer forma da sua desclassificação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DINÂMICA DA PROMOÇÃO

4.1. Para a participação, o CLIENTE INDICADOR deverá indicar à ORGANIZADORA, um terceiro/potencial cliente para aquisição de unidade imobiliária dos EMPREENDIMENTOS da ORGANIZADORA, doravante denominado “CLIENTE INDICADO” ou apenas “INDICADO”. 2

4.2. A indicação deve ser realizada mediante login no portal Pode Morar, pelo endereço eletrônico <https://www.podemorar.com.br>, devendo no campo adequado, inserir os dados do INDICADO (nome e sobrenome, telefone e e-mail), submetendo sua participação à aprovação da ORGANIZADORA.

4.2.1. Uma vez realizado o cadastro pelo CLIENTE INDICADOR, o Portal indicará uma mensagem de confirmação de cadastro confirmando sua inscrição, o que por si só, não dará ao indicado o direito ao recebimento do prêmio.

4.2.2. Ao efetuar tal cadastro, o CLIENTE INDICADOR aceita para todos os fins disposto no presente regulamento de promoção.

4.2.3. A ORGANIZADORA, por si ou por seus prepostos contatará via telefone o INDICADO, uma única vez, informando: i) nome do amigo (CLIENTE INDICADOR) que o indicou e ii) o objeto da promoção e iii) que o Regulamento desta promoção está disponível no website da ORGANIZADORA.

Caso o INDICADO confirme o seu interesse, a ORGANIZADORA intermediará e acompanhará a formalização da aquisição da unidade autônoma. Caso o INDICADO não tenha interesse na aquisição da unidade imobiliária, a ORGANIZADORA não voltará a contatá-lo através das informações fornecidas pelo CLIENTE INDICADOR, salvo se for indicado novamente.

4.2.4. O endereço de e-mail ou telefone do INDICADO, fornecido pelo CLIENTE INDICADOR, será utilizado para o contato inicial, informando- o da presente Campanha e para verificar se ele possui interesse em adquirir um imóvel da ORGANIZADORA. Além disso, tais dados poderão ser utilizados para novas finalidades como o envio de marketing ou notificações em redes sociais, por exemplo, após o fornecimento de consentimento livre e inequívoco do INDICADO em manter-se cadastrado para recebimento de informações da ORGANIZADORA e/ou tenha demonstrado interesse em adquirir um imóvel através da indicação na referida campanha.

4.3. A ORGANIZADORA não registrará as informações pessoais e privadas do INDICADO em seus servidores ou bancos de dados antes da manifestação do seu interesse em adquirir um imóvel, em decorrência da indicação dessa campanha. O registro e armazenamento dos dados do INDICADO ocorrerá quando houver seu consentimento, especialmente quando o INDICADO solicitar não ser acionado para fins comerciais pela ORGANIZADORA.

4.4. Efetuada a compra pelo INDICADO de uma unidade imobiliária dos EMPREENDIMENTOS dentro do PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO, o CLIENTE INDICADOR, será contemplado com o PRÊMIO previsto na Cláusula Quinta.

4.4.1. Considera-se como efetivamente adquirida a unidade imobiliária pelo INDICADO, para fins desta promoção, quando assinado o Contrato de Promessa de Compra e Venda e assinado e registrado o contrato de financiamento imobiliário junto a instituição bancária e/ou assinado o contrato de financiamento direto e sua escritura com a

ORGANIZADORA, ambos, impreterivelmente durante o PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO e após a data da indicação.

4.5. A ORGANIZADORA providenciará ao INDICADO mecanismos de oposição (“opt-out”) que permitam a revogação, a qualquer tempo e mediante requisição, dos consentimentos fornecidos para as finalidades de participação na campanha e recebimento de comunicação e marketing

4.6. O CLIENTE INDICADOR poderá cadastrar quantos CLIENTES INDICADOS desejar, realizando um novo cadastro para cada indicação, se cada CLIENTE INDICADO adquirir uma ou mais unidades nos termos aqui estabelecidos, será concedido um único PRÊMIO por cada INDICADO.

4.7. A compra pelo INDICADO deve corresponder necessariamente às unidades imobiliárias dos EMPREENDIMENTOS incorporados e construídos diretamente pela ORGANIZADORA ou empresas do Grupo Econômico, cuja propriedade seja da ORGANIZADORA, sendo vedada a aquisição de imóveis de terceiros, ainda que sejam unidades imobiliárias dos EMPREENDIMENTOS participantes.

4.8. A venda ao INDICADO após recebimento do cadastro da indicação poderá ser direcionada internamente para o mesmo corretor que realizou a venda para o INDICADOR.

4.7.1. O CLIENTE INDICADOR não terá direito ao PRÊMIO nas seguintes hipóteses, caso:

- I. Rescinda o Contrato de Compra e Venda da Unidade Imobiliária adquirida;
- II. Formalize a transferência da Unidade Imobiliária adquirida ao INDICADO, através de permuta; III. Promova cessão de direitos e obrigações ao INDICADO;
- IV. O INDICADO não venha a efetuar a compra ou até mesmo venha a desistir da compra antes da superação das condições suspensivas do Contrato de Compra e Venda da Unidade Imobiliária; V. Utilize de qualquer conduta fraudulenta;
- VI. Não tenha saldo devedor junto à ORGANIZADORA, na data de recebimento do prêmio, para abatimento do valor do crédito previsto na cláusula 5.1.
- VII. Seu contrato faça parte de Instrumento Particular de Cessão Direitos Creditórios Imobiliários; VIII. Já esteja participando da promoção “Renda Mais” ou outra promoção, a critério da ORGANIZADORA.

4.8. É responsabilidade exclusiva do CLIENTE INDICADOR a veracidade dos dados fornecidos no ato do preenchimento do cadastro, caso sejam incompletos, incorretos ou inverídicos invalidarão o seu cadastro e participação na promoção.

4.9. O CLIENTE INDICADOR tem ciência de que a indicação de possíveis compradores se dá única e exclusivamente em razão da presente promoção e que o PRÊMIO indicado na Cláusula Quinta é o único a ser recebido em razão da referida indicação, não englobando quaisquer outras eventuais despesas despendidas pelo CLIENTE INDICADOR, tais como, transporte e deslocamento, meios de comunicação e demais atividades que venha a realizar em decorrência da sua contemplação, sendo todas de sua integral e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREMIAÇÃO

5.1. Caso o INDICADO efetivamente adquira uma unidade imobiliária dos EMPREENDIMENTOS da ORGANIZADORA dentro do PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO e cumpra todas as condições estabelecidas no Contrato de Compra e Venda e neste regulamento, o CLIENTE INDICADOR será contemplado com um desconto de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) no saldo devedor da sua unidade junto à ORGANIZADORA.

5.2 O desconto a que fará jus o CLIENTE INDICADOR será realizado nas últimas parcelas do seu fluxo financeiro ou, se caso estiver inadimplente em uma das suas vendas no momento de recebimento do prêmio, o desconto será realizado na parcela a mais tempo vencida.

5.3. O valor do desconto é inalterável e será o informado na clausula 5.1, portanto, caso o valor da parcela ou do saldo devedor do CLIENTE INDICADOR, por qualquer motivo, seja superior ao valor do desconto, este fica ciente que poderá ocorrer a baixa parcial da sua parcela, da mesma forma, caso o valor da parcela ou do saldo devedor do CLIENTE INDICADOR, por qualquer motivo, seja inferior ao valor do desconto, o prêmio passará a ser o suficiente para a quitação do saldo devedor do CLIENTE INDICADOR. Em nenhuma hipótese será devido o pagamento de parte do prêmio em dinheiro ao CLIENTE INDICADOR.

5.4. O prêmio é exclusivo, pessoal e intransferível, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros ou convertido, total ou parcialmente em dinheiro, ou seja, não constituirá crédito, em casos de alienação, renegociação ou cessão da unidade a terceiros.

5.5. O desconto somente poderá ser aplicado no saldo devedor ou parcelas inadimplentes do fluxo financeiro em aberto junto à ORGANIZADORA, não se aplicando às parcelas de financiamento com o banco.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DA PREMIAÇÃO

6.1.O PRÊMIO será creditado diretamente nas parcelas do contrato do CLIENTE INDICADOR, conforme condições do regulamento, em até 90 (noventa) dias contados do registro do contrato de financiamento do indicado e/ou assinatura da escritura do contrato de financiamento direto e/ou quitação do saldo com recursos próprios com a ORGANIZADORA.

6.2. São condições para o recebimento do prêmio:

I. O CLIENTE INDICADOR já tenha assinado Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade imobiliária.

II. O INDICADO já tenha assinado Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade imobiliária para aquisição de qualquer unidade dos EMPREENDIMENTOS da ORGANIZADORA e ainda tenham sido superadas todas as condições suspensivas do referido Instrumento, e tenha assinado e esteja registrado o contrato de financiamento imobiliário junto a instituição bancária e/ou assinado a escritura do contrato de financiamento direto com a ORGANIZADORA e/ou quitado o saldo integralmente com recursos próprios.

III. A aquisição da unidade imobiliária pelo INDICADO deverá obrigatoriamente ser efetivada assim como a contratação, seja por meio de recursos próprios ou financiamento, concluída impreterivelmente dentro do PERÍODO DE PROMOÇÃO, de

modo que vendas efetuadas fora deste prazo, ainda que decorrentes de indicação, não darão direito o CLIENTE INDICADOR ao recebimento do prêmio.

6.3. Caso tenha direito ao prêmio, o CLIENTE INDICADOR, será informado por contato telefônico ou pelo e-mail informado no cadastro. Os demais participantes, poderão entrar em contato na Central de Relacionamento com o Cliente para sanar quaisquer dúvidas com relação à mecânica, ao prêmio e ao recebimento deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO AO PRÊMIO

7.1. Não sendo encontrado o CLIENTE INDICADOR no endereço eletrônico informado no cadastro, o prazo concedido para ele reclamar o prêmio é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do registro do contrato de financiamento do indicado e/ou assinatura da escritura do contrato de financiamento direto e/ou quitação do saldo com recursos próprios do INDICADO com a ORGANIZADORA.

6.1. Caso não seja localizado, ou não cumpra as exigências do regulamento, perderá o direito ao PRÊMIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

8.1. Os casos não previstos neste regulamento serão examinados e decididos pela ORGANIZADORA, por meio de representantes do Departamento de Relacionamento com o cliente.

8.2. Para esclarecimento de dúvidas sobre o presente regulamento, os participantes poderão contatar o setor de Relacionamento com o Cliente abrindo uma solicitação pelo Portal do Cliente Pode Morar ou WhatsApp Direcional (31) 4002-2600/ Riva (31) 4007-1620. 5

8.3. Não serão objeto desta promoção, tampouco objeto de distribuição gratuita, quaisquer dos produtos vedados pelo Dec. 70.951/72, tais como: medicamentos, armas, munições, explosivos, fogos de artifício, bebidas alcoólicas, fumos e derivados.

8.4. Com a participação nesta promoção, o CLIENTE INDICADOR e o INDICADO declaram que estão cientes de que a ORGANIZADORA poderá realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico na entrega do prêmio e autorizam de forma definitiva, irrevogável e gratuita, por um prazo de até 12(doze) meses contados da entrega, o uso de seu nome, voz, imagem e dados biográficos (“Imagem”) na divulgação dessa Campanha ou demais fins publicitários da ORGANIZADORA ou empresas do Grupo Econômico.

8.5. A ORGANIZADORA reserva-se o direito de realizar alterações, prorrogar, suspender ou encerrar a promoção a qualquer tempo, mediante alteração deste Regulamento devidamente publicada no site e no Pode Morar. Incumbe exclusivamente aos CLIENTES INDICADORES e INDICADOS manterem-se informados acerca das referidas alterações.

8.6. A ORGANIZADORA, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta promoção qualquer cliente que proceder de forma desleal, e/ou utilizar de meios escusos para participar desta promoção e/ou de mecanismos que criem condições de participação irregular, desleais ou que atentem contra os objetivos e condições de participação previstas neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e à ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem

prejudicar a ORGANIZADORA, a terceiros ou a própria Promoção, situações essas que quando identificadas, serão consideradas como infração aos termos do presente Regulamento, ensejando o impedimento da participação e/ou a imediata desclassificação do participante, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela ORGANIZADORA em face do infrator.

8.7. Ao participarem da presente promoção, os participantes concordam com todos os termos e condições deste regulamento, assim como com todas as disposições previstas na Política de Privacidade da Direcional Engenharia S.A, disponível no endereço eletrônico www.direcional.com.br OU <https://www.rivaincorporadora.com.br> a qual guiará o tratamento de dados pessoais dos envolvidos na promoção "INDICA MAIS".

8.8. A promoção independe de qualquer modalidade de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal 5.768/71 e suas regulamentações, e será realizada beneficiando indistintamente a todos os que cumprirem integralmente as disposições deste Regulamento.

8.9 Promoção não acumulativa com outras promoções da ORGANIZADORA.

Belo Horizonte/MG, 13 de julho de 2022.

DocuSigned by:
Leticia Miranda Aleixo Ferreira
E60833B98A5743B...

DIRECIONAL ENGENHARIA S/A